

## **ATA DE JULGAMENTO DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas e dez minutos, deu-se início à Quinta Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr<sup>a</sup> Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: AIRR - 280-63.2011.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANE VILELA BROSOWSKI, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 449-10.2011.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JOÃO GABRIEL DE MOURA IGLESIAS, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 637-92.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDILSON RIBEIRO DE FARIAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 925-19.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARMELITA RAMOS DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Melgaço de Mello, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento

ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 926-56.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maria Ângela Furtado Laurentino, Recorrido(s): VERÔNICA BARBOSA CAVALCANTE, Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1083-55.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): CLAYSSON CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da parte Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, declarando, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1126-85.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): MARI LACERDA BARBOSA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 1234-31.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ÍTALO FRANKLIN DA SILVA LISBOA, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1273-67.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS OTÁVIO PEREIRA SANTIAGO, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Rubstencia Sonara Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-1317-36.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): ALBANI ALLIEVI PEDROTTI, Advogado: Mônica Casagrande Somensi, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1322-85.2011.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Recorrido(s): LEONARDO MARIUSSO, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1629-46.2017.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Bruno Milano Centa, Recorrido(s): LUCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, AMICUS CURIAE: ABRAMED – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A Dra. Carla Teresa Martins Romar falou pela parte ABRAMED – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA. Observação 2: A Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte LUCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1886-85.2012.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): IVANA MARA FERNANDES SILVA, Advogado: João Kádson Braga de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2272-20.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENI EDSON DOS SANTOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 8144-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Maria Laura Timponi Nahid, Recorrido(s): JOILSON ALMEIDA SILVA, Advogado: Anete Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 10932-60.2014.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEOTIN NEONATAL TERAPIA INTENSIVA S.A. - MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOÃO LUIS MARCELINO FRANCISCO, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.5000,00 (um mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 11597-98.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Recorrido(s): FRANCISCA ROGERIO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 20212-06.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s) e Recorrido(s): CATIA LUCI BREDA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Advogado: Plinio Graef, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. ARTIGO 62, II, DA CLT. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. JORNADA DE 6 HORAS MAIS BENÉFICA. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 287 DO TST. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 30ª semanal, bem como os 15 minutos correspondentes ao intervalo do art. 384 da CLT, e respectivos reflexos deferidos em sentença; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Minorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 200.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 4.000,00, pela Reclamada. Observação 1: O Dr. Sandro Juarez Fischer falou pela parte CATIA LUCI BREDA.; Processo: ARR - 20362-65.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20455-89.2015.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): CELSONER DE SOUZA SALDANHA, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 79600-80.2009.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA MARTUCHA CABELLEIRA NEJAR, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria Cristina D'amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ANA MARTUCHA CABELLEIRA NEJAR, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 82340-55.2007.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIEL FÉLIX DA SILVA, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Recorrido(s): E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Enildo Braga da Cruz, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas. Observação 1: O Dr. Vanderson Torres Barreto falou pela parte DANIEL FÉLIX DA SILVA.; Processo: RR - 109700-41.2007.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DUQUE ESTRADA, Advogado: Maeterlon Meirelles Bernardes, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR - 111600-

90.2009.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MONICA DO CARMO FERNANDES, Advogada: Susana Duarte da Fonseca, Recorrido(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Raphael Calixto Cunha de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 134840-08.2005.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 156700-04.2011.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Baptista Bessa da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): A4 SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: O Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado falou pela parte SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO-SINTTEL.; Processo: RR-329300-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Filipe Costa Ramos, Recorrido(s): ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS ARQUIPÉLAGO - COOPAL, Advogada: Luciana Ferreira Gimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 1001053-42.2016.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Martinelli Amorim, Advogada: Laís Franco Pamplona, Agravado(s): RENATO CÉSAR PERNA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: O Dr. Márcio Martinelli Amorim, patrono da parte QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 6357100-44.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV, Advogada: Juçara de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANO SANTOS DA SILVA, Advogada: Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista interposto. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 9-71.2017.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): SÔNIA CARRIJO E SILVA E OUTROS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, por má aplicação da Súmula n.º 114 do TST, para não conhecer do recurso de revista da reclamante e restabelecer o acórdão regional que acolher a prescrição total da pretensão de habilitação da ação individual (plúrima) na coisa julgada coletiva. Observação: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-ED-ED-RR - 405-50.2010.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO TEIXEIRA SALGADO, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Advogada: Norma Murad Albuquerque, Embargado(a): COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão.; Processo: ED-ARR - 634-27.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Embargado(a): ELIANA CORSO GUIMARÃES, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 682-28.2016.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS SILVA ALEIXO, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Agravado(s): VACUM CLEANER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 600,00 - seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00 - sessenta mil reais), em favor da parte agravada. Observação 1: O Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, patrono da parte CARLOS SILVA ALEIXO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 683-94.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 500.000,00), em favor da parte agravada. Observação 1: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-ARR - 959-14.2011.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor das partes embargadas, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 1172-15.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ENILSON SANTOS DE LIMA,

Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: O Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte ENILSON SANTOS DE LIMA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 1190-49.2010.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): EDWARD DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT n.º 70 da SBDI-1 do TST e violação do art. 5.º, "caput", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras deferidas com o valor recebido por gratificação de função, nos termos da citada OJT 70 da SBDI-1 do TST; bem como excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da classificação feita pela ré em diferentes categorias, considerando os valores atribuídos ao nível/categoria, e reflexos. Observação 1: A Dra. Solange Sampaio Clemente França falou pela parte EDWARD DE OLIVEIRA CARDOSO.; Processo: ED-ED-ED-RR - 1279-62.2016.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Felipe Costa Silveira, Embargado(a): SANDRO MARCELO XAVIER, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ARR - 1343-31.2017.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Arthur Carvalho Rodrigues Alvim, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, suspender o julgamento do processo, após consignada divergência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo regimental para, reformando a decisão unipessoal, não conhecer do recurso de revista da COBRA TECNOLOGIA, em razão dos óbices de que tratam as Súmulas 126 e 297 deste TST.; Processo: ED-AgR-RR - 1398-28.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Embargado(a): JOSÉ VICENTE GRANDE, Advogado: José Eduardo Cavolini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEF e da FUNCEF, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, para cada uma delas, em favor da parte reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1541-25.2011.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): ERNESTO TOCHIACHI SUGUIHARA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para corrigir erro de fato e prosseguir na análise do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1543-30.2014.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A. E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ANGELO ANTONIO DE OLIVEIRA CONDURU CONCEICAO, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA SUPERIOR A 6H DIÁRIAS EM RAZÃO DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE" para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 2064-56.2011.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): SOLANGE VALENTINA DE SANT'ANNA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, no importe de (R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 10949-24.2014.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RONALD FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 11187-23.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ALVES MAMEDES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 3: o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin não participou do julgamento. Observação 4: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão.; Processo: ED-RR - 11289-92.2013.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ANDRÉ HENRIQUE BUCHHEIM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Antonio Carlos



Frugis, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e do reclamante. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte ANDRÉ HENRIQUE BUCHHEIM, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: O Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-RR - 11536-61.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SUELLEN OLIVEIRA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa, de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em favor da parte reclamante. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 21800-96.1994.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICE LUMUMBA SABINO, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS JORGE DA SILVA CUNHA, Advogado: Luiz Cola, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-AIRR - 24449-37.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ORMUNDO, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ARR - 85800-84.2009.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALUYR TASSIZO CARLETTO NETO, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Embargado(a): NORA RABELLO, Advogado: Sócrates Pires Dourado, Advogado: Luana Helena Alves dos Anjos Almeida, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Embargado(a): RONI DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Leopoldo Eustáquio da Costa, Embargado(a): CABANA BUDA MAR, Advogado: Juliana Santos Lima Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 19.796,63), no importe de R\$ 197, 97 - cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: O Dr. Marielle Orrigo Ferreira Mendes, patrono da parte N.R., esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona da parte A.T.C.N., esteve presente à sessão.; Processo: ARR - 1000927-81.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGERIO VILIMAS DE ARAUJO, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento da indenização por dano material. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte ROGERIO VILIMAS DE ARAUJO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 37-25.2017.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe

dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): RAFAELA LAURINDO DA SILVA, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização, e, II - não conhecer do recurso de revista do 1º reclamado quanto ao tema alusivo ao reconhecimento de vínculo empregatício durante o período de treinamento. Custas, inalteradas.; Processo: Ag-ED-RR - 938-94.2016.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s): AIRTON BRATTI COAN, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos.; Processo: AIRR - 1055-03.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAELLE MARIA NASCIMENTO E SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: O Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, patrono da parte RAFAELLE MARIA NASCIMENTO E SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 47900-82.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Como corolário do provimento do recurso de revista do reclamado A&C CENTRO DE CONTATOS, fica ele absolvido da condenação ao pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração tidos por protelatórios. Custas, inalteradas.; Processo: ED-RR - 344000-80.2005.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BRUNO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX; Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para examinar, como entender de direito, o pedido sucessivo de reconhecimento de vínculo de

emprego com a primeira reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1510-63.2012.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Constantino Brahuna Júnior, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Orislan de Sousa Lima, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-ARR - 1776-46.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, negar provimento ao agravo da Ferrovia Centro Atlântica, e dar provimento aos agravos do Sindicato-autor, apenas, quanto aos temas "ENQUADRAMENTO MAQUINISTA COMO PESSOAL DE TRACÇÃO. HORAS DE PASSE. TEMPO DE PRONTIDÃO E DE SOBREAviso" e "INTERVALO INTRAJORNADA. PARCELAS VINCENDAS", e da VALE, quanto ao tema "SISTEMA DE MONOCONDUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER", para melhor exame dos agravos de instrumentos; b) conhecer dos agravos de instrumentos do Sindicato-autor e da VALE, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 2695-54.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO COSTA, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Djenane Ferreira Cardoso, Advogada: Cintia Talarico da Cruz Carrer, Advogado: Antônio Rodrigues de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 106900-38.2009.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLA ROSANE DA CUNHA VIEIRA, Advogado: Eduardo Faria Finco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental quanto ao tema "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ANULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM ARRIMO NO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 2000. CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO 181 DIAS ANTES DO FINAL DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, E MAIS DE TRÊS MESES ANTES DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. RESSALVA DO ART.73, V, "C", DA LEI Nº 9.504 DE 1997. REINTEGRAÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 11052-30.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LETICIA MARCIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Romulo Mansueto dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diego Raphael Santos Correa, Advogado: Ana Luiza Ferraz de Alencar, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: AIRR - 1001-62.2012.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROBERTA SALES DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1340-25.2012.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BENEDITO VIEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interno interposto pela Vale S.A; II - dar provimento ao agravo interno interposto pela Santa Bárbara S.A. para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Santa Bárbara S.A., para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-RR - 187085-25.2007.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ HENRIQUE POLETTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interno do reclamante e, tendo em vista a improcedência do agravo, impõe-se a aplicação de multa à parte agravante, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 14.100,00 - quatorze mil e cem reais), em favor do Banco do Brasil; II - dar provimento ao agravo interno do reclamado para reexame do recurso de revista do reclamante; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao pleito de horas extras no período em que exerceu o cargo de superintendente adjunto (novembro/2002 a

fevereiro/2006). Observação: A Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte LUIZ HENRIQUE POLETO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1451-97.2016.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Recorrido(s): WELLENSON BASILIO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Gouveia Coimbra, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "adicional de transferência" e "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST e por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e determinar a incidência da TRD até 24.3.2015 e, após 25.3.2015, determinar a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas apurados na presente execução. Custas sobre o novo valor da condenação, arbitrado, nessa oportunidade, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1800-29.2012.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ NETO, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa sem justa causa - sociedade de economia mista - BANESTADO - processo de privatização - sucessão pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. desnecessidade de motivação do ato - reintegração indevida", por divergência jurisprudencial e má aplicação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do autor no emprego, bem como os consectários legais. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 11864-59.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): LARISSA ALBERTINA MORAES MACIEL, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas, inalteradas. Observação 1: O Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte LARISSA ALBERTINA MORAES MACIEL, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1488-28.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): MARGARIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "formação grupo econômico - ausência de comprovação de relação hierárquica", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir

a 2ª reclamada do grupo econômico com a MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, mantida a decisão naquilo em que, aplicando o art. 1.003 do Código Civil, declinou a responsabilidade da recorrente por débitos havidos até dois anos após a sua alegada retirada do quadro societário. Como corolário do provimento, fica a 2ª reclamada absolvida do pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração tidos por procrastinatórios. Observação 1: O Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte MARGARIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 2325-83.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ANTÔNIO ANDERSON DAS VIRGENS SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araujo, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "formação grupo econômico - ausência de comprovação de relação hierárquica", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir a 2ª reclamada do grupo econômico com a MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, mantida a decisão naquilo em que, aplicando o art. 1.003 do Código Civil, declinou a responsabilidade da recorrente por débitos havidos até dois anos após a sua alegada retirada do quadro societário. Como corolário do provimento, fica a 2ª reclamada absolvida do pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração tidos por procrastinatórios. Observação 1: O Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte ANTÔNIO ANDERSON DAS VIRGENS SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 24321-18.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Wanderson Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à multa por embargos de declaração protelatórios, por ofensa ao art. 1022 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: O Dr. Paulo Victor Diotti Victoriano, patrono da parte FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 65640-35.2008.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF - SINDISERVICOS/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EMBRASERV; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF - SINDISERVICOS/DF.; Processo: Ag-AIRR - 1735-42.2012.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): HÉLIO CABANHA FILHO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPD, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10947-89.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONALDO BARBOSA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Recorrido(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os motivos que ensejaram o reconhecimento da deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que observe o contido no artigo 12 do ATO CONJUNTO Nº 01/TST.CSJT.CGJT., e após, prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1853-73.2014.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): KLEDSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Volney Nobre Vieira, Agravado(s): YOSHIMURA ARQUITETURA LTDA.; Agravado(s): CLINKER CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E CONCRETOS LTDA. - ME; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 276-39.2010.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): THAIS RODRIGUES COSER, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA, Advogado: Gustavo Michelotti Fleck, Agravado(s): INTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.; Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.-UNISABER; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10128-82.2019.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRIMAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): VLADIMIR COELHO DOS SANTOS, Advogado: Claudio Panhotta Freire, Advogado: Eduardo Iandê Castro e Resende, Agravado(s): VILLA TROPICAL INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento

do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 334-35.2011.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LINDOMAR DE SOUZA ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 22.000,00 - vinte e dois mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 2276-08.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NEIMAR MARTINS, Advogado: Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% (R\$ 1.500,00) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 150.000,00).; Processo: Ag-AIRR - 2322-65.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CELIA COSTA LIMA NASCIMENTO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno impondo-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 132440-42.1999.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Isabelle Gabriel Magalhães Silva, Recorrido(s): LUCIANA BALBINO DA SILVA, Advogado: Aguinaldo de Mello J. Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11688-96.2014.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO SAMPAIO MORAIS, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Recorrido(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Auxílio-moradia. Natureza jurídica. Salário "in natura". Súmula nº 367, I, DO TST", por violação do art. 458 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela "auxílio-moradia", restabelecer a sentença, no particular.; Processo: RR - 1586-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de



Holleben Junqueira, Recorrido(s): JOSÉ RENATO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Josué de Souza Menezes, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogada: Maggie Seadi Chidiac Schuster, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Roberto Lontra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 979-19.2011.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HÉLIO CÂNDIDO CORDEIRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): PLAINTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir da condenação o reconhecimento de vínculo direto com o tomador de serviços e os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 10897-82.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Marcelo Delevedove, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 125-85.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Bruna Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): LILIANA DE LIMA SOARES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interno da reclamada Liq Corp S/A; II - dar provimento ao agravo interno dos bancos reclamados para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento dos bancos reclamados para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 11572-37.2017.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CRISTIELEM DE ALMEIDA SODRE, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de

Castro, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas, inalteradas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**